



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/MS N.º 02/2017

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência n.º **03 de 11/02/2017**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, no regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 12.440/2011, os Decretos n.º 5.450/2005 e 6.204/2007, a Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 13.303/2016, Instrução Normativa n.º 02 de 16/09/09 e alterações seguintes, e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 22/02/2017
HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 135192
CÓDIGO DO ITEM: 23868

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância e monitoramento eletrônico, compreendendo o monitoramento do alarme, do tipo de intrusão, mediante sistema de comodato dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, 24 h por dia, sete dias da semana, para os imóveis da CONAB conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

1.2. O acionamento da central de monitoramento deverá sempre ser realizado pelo sistema de transmissão de dados via GPRS;

1.3. O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 Somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2010, e o artigo 6º do Decreto 6.204/07, devendo estas atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2 O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro designado pela administração e sua equipe de apoio que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

Fornecedores do compras governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas, por meio de um único representante.

2.7 Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica:

a) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste Edital, também os seus Anexos.

b) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

d) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

e) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma Eletrônica.

f) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.8 A fornecedora descredenciada terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

2.9 Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos TCU nº 2.798/2010, 1.627/2011, 341/2012 e 2.510/2012, todos do Plenário, observadas as justificativas e exigências abaixo:

2.9.1 Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

2.9.2 A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Proposta de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

2.10 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

2.10.1 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

2.10.2 Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, com fundamento do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;

2.10.3 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer dos Órgãos e Entidades dos Entes Federados, com fundamento no inc. IV do art. 87 da lei 8.666/93, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que aplicou a sanção;

2.10.4 Encontram-se sob falência, concurso de credores;

2.10.5 Apresentam-se constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.10.6 Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, consoante dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

2.10.7 Direta ou indiretamente da licitação, além dos elencados no item anterior: empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CONAB.

2.11 Poderá participar do certame:

2.11.1 A empresa que possua em seus quadros sócios comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando da licitação, consoante posicionamento esboçado no Acórdão TCU nº 526/2013 – Plenário, que somente considera irregular referida participação quando implicar redução da competitividade ou puder alijar do certame outros potenciais participantes, como nos casos de:

a) convite;

b) contratação por dispensa de licitação;

c) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo;

d) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

2.12 As sociedades cooperativas, desde que atendido alguns requisitos:

a) a natureza e o serviço a ser prestado devem evidenciar a possibilidade de execução com autonomia dos cooperados;

b) inexistência de vínculo de subordinação desses seja com a cooperativa, seja com a Administração.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4.º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

3.2.1 Aberta a sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item e informando seu valor.

3.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo de proposta disponibilizado pelo sistema eletrônico.

3.5 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicional à CONAB.

3.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.9 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

3.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, porém, havendo necessidade de comprovações de informações estas serão solicitadas e serão objetos de desclassificação em caso negativo.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na página www.comprasgovernamentais.gov.br.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o serviço cotado está adequado às especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência.

5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos ou com valores que contenham erro material, a qual não passará para a fase de lances.

5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

5.5 A aceitação da proposta ainda está sujeita à regularidade da habilitação no SICAF;

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

6.4 Lances de mesmo valor, serão registrados no Sistema porém prevalecerá aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar no mesmo, não será considerado como fato para manifestação e interposição de recursos;

6.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.

6.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro.

6.6.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6.2 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

6.6.3 os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

7. DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao preço máximo fixado para a contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do artigo 29 da IN/MPGO nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações.

8.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.5 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

8.5.1 Como critério de aceitabilidade do preço proposto o parâmetro será o valor global estimado pela Administração com base no disposto no item 07 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.6 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.6.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou da empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 8.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.8 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

8.8.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta será convocada para encaminhar, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, via sistema, no campo “Anexo de Proposta” ou, caso haja algum problema devidamente comprovado de conexão com o sítio *do comprasgovernamentais*, por e-mail: edmar.costa@conab.gov.br, a

Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta – corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com lance final ofertado/negociado, conforme disposições deste Edital e seus Anexos.

8.9.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

8.10 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora da melhor oferta, será convocada para comprovar, no prazo máximo de 03 (três) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 9 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do e-mail institucional: edmar.costa@conab.gov.br e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

8.11 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8 e 9.9 deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.12 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos pelo e-mail institucional: edmar.costa@conab.gov.br e deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, relativos à(s):

9.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3.5 Qualificação Técnica:

a) No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Edital;

b) Registro no Conselho Regional de Administração – CRA/MS.

9.3.5.1 Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitida pela Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado de Mato Grosso do Sul;

9.3.5.2 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em CAMPO GRANDE - MS, durante todo o período de vigência do contrato, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

9.3.5.3 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CONAB, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços instalação dos equipamentos, bem como pelo desaparecimento de bens da CONAB e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados, após o devido processo legal.

9.4 Declarações a serem enviadas via sistema:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e

d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

9.5 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados as **alíneas “b” e “d” do subitem 10.3.2.**

9.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

10.1 Para assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

10.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até, 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

11.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.3 As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas, em dias úteis, no térreo, Sala do SETAD – Setor Administrativo, da Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul – MS, situada na Avenida Mato Grosso, nº 1022 – Bairro Centro – Campo Grande/MS.

11.1.4 As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico edmar.costa@conab.gov.br, face à obrigatoriedade da publicação, **no compras governamentais**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: edmar.costa@conab.gov.br.

12.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e das demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da CONAB (www.conab.gov.br, opção: “Licitações”), e no portal compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

12.1.2 Os pedidos de esclarecimentos encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 17:30 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente o fato e/ou o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.6 Os recursos encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 17:30 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor SETAD na Sede da CONAB//MS, situada na Av. Mato Grosso, 1.022 – Campo Grande – MS –, nos dias úteis, no horário de 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30.

14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.1 A descrição dos serviços encontra-se no item 3 do Termo de Referência.



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

15. LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços serão executados nas instalações da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, 24h por dia durante 7 dias da semana nos locais indicados no item 10 do Termo de Referência.

16. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 A contratação dos serviços objeto deste Edital dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, por item de prestação de serviços (com base no Preço Global do contrato), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para a celebração do mesmo, e conforme Minuta de Contrato fornecida juntamente com este Edital de Licitação, Anexo II.

16.2 A vigência do contrato a ser firmado será de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16.3 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

16.4 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

16.6 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

16.7 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da UNIÃO ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, através de um Fiscal de Contrato designado – Artigo 67, LEI 8.666/93;

17.2. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido na Cláusula do presente Contrato;

17.3. Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

17.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulares e contratuais cabíveis, no caso de ocorrência de falhas na prestação dos serviços;

17.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

17.6. A contratante não será responsabilizada pelo mau funcionamento dos equipamentos do sistema de alarme eletrônico do estabelecimento monitorado uma vez comunicada a necessidade de reparo no equipamento sem que a contratada tenha tomado providências para o reparo;

17.7. A CONTRATANTE compromete-se a informar expressamente, os dados pessoais das pessoas autorizadas a receberem a comunicação dos eventos e a ter livre movimentação no estabelecimento monitorado, bem como a atualizá-los, respondendo por quaisquer danos provocados pela falta de informação ou informação inadequada sobre pessoas autorizadas, restando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade nestes casos;

18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 Além das atividades listadas no item 14 deste Edital caberá, ainda, à CONTRATADA:

18.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

18.1.2 Fornecimento e instalação de sistema de alarme com todas as características mínimas do Termo de Referência.

18.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Administração;

18.1.4 Prestar toda assistência técnica, instalando todo o equipamento, por sua exclusiva responsabilidade, em perfeita condição de funcionamento e produtividade, com *design* moderno, sendo equipamento novo de primeiro uso, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias nos equipamentos durante todo o tempo de vigência do contrato.

18.1.5 Compete à CONTRATADA quando identificado pelo sistema eletrônico invasão e/ou arrombamento no estabelecimento monitorado, enviar seus melhores esforços para no prazo de no máximo 30 minutos vistoriar externamente e à distância o local para confirmar a informação eletrônica de invasão e/ou arrombamento e constatando-se haver arrombamento no estabelecimento ou movimentação de pessoal não relacionado como autorizados, comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre a invasão tão logo for confirmada pelo vistoriador;

18.1.6 Compete à CONTRATADA gravar todas as ligações telefônicas realizadas para o contratante e/ou seus representantes e autorizados, bem como todas as ligações recebidas. As gravações se destinam a provar a prestação do serviço quanto à comunicação das invasões e/ou arrombamentos identificados ao(s) autorizado(s) e à polícia pela CONTRATADA, quando for o caso, e quanto ao requerimento e reparos nos equipamentos, ou de trocas dos mesmos servindo como prova comum a ambas as partes, mantendo-se as gravações armazenadas em softwares com a CONTRATADA;

18.1.7 A CONTRATADA deverá orientar e treinar o CONTRATANTE e as pessoas que estiverem autorizadas à utilização de senha sobre a forma correta de utilizar o sistema eletrônico de monitoramento objeto desta contratação e sempre que houver alteração de pessoas autorizadas ou novos cadastramentos;

18.1.8 A CONTRATANTE se declara ciente de que os serviços prestados pela CONTRATADA sem distinção, não têm o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se atividade de meio e não de resultado.

19. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 20 (vinte) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

19.1.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizados até o último reajuste efetuado.

19.1.2. Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

19.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

19.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

20. DA GARANTIA

20.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

20.2 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

20.2.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

20.3 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

20.4 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem **28.2** deste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

21. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

21.2 A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

21.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

21.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

21.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

21.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.8 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Edital e no Termo de Referência.

21.9 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

22. DAS SANÇÕES

22.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONAB e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **23.1.8** deste Edital;

f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **23.1.8** deste Edital;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

22.3 A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada em conjunto com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.4 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

22.5.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

22.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.7 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA VISTORIA TÉCNICA (IN LOCO) OU RENÚNCIA

23.1 A licitante poderá proceder a visita técnica no local onde serão executados os serviços, pois não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes. Deverá, para tanto, a licitante, verificar e informar a possível existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença poderá levar ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, uma vez que tais condições podem influenciar na variação do preço ofertado pelo fornecedor.

23.2 A vistoria deverá ser previamente agendada em dias úteis, das 07:30 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h, junto ao SETAD – Setor Administrativo da CONAB/MS, pelos telefones (67) 3382-1502, devendo ser efetivada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

23.3 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

24.1 As despesas para contratação correrão por meio do orçamento de – PTRES N.º: 086352 – Natureza de Despesa: 339039– Fonte: 02500022135 – Evento: 401091 EMPENHO N.º: 2017NE000167

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2 Fica assegurado a CONAB o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3 A CONAB poderá cancelar de pleno direito o contrato que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela CONAB; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONAB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

25.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

25.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis os aproveitamentos do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

25.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

25.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

25.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450/05, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

25.16 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

25.17 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

25.18 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio do SETAD, situado na av. Mato Grosso, 1.022 – Centro, Campo Grande-MS, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, a ser emitida através do setor SECOF – Setor Contábil e Fiscal.

Unidade Gestora – UG: 135192 – **Gestão:** 22211.

25.19 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência e seus anexos;
- b) **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- c) **Anexo III** – Modelo da Proposta;
- d) **Anexo IV** – Termo de Vistoria ou Renúncia.

Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2017

EDMAR ALMEIDA DA COSTA
Encarregado – SETAD

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 002/2017

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. INTRODUÇÃO



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

1.1 O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a contratação, execução e forma de prestação dos serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada nas instalações da CONAB-MS. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância eletrônica, compreenderá locação e instalação de todos os equipamentos pertinentes e necessários (homologado pela ANATEL) de forma de comodato; além da implantação, a manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período de 20 (vinte) meses. **Todos os serviços mencionados serão inclusos na mensalidade sem qualquer custo inicial**, conforme especificações técnicas descritas neste termo de referência.

2 OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância e monitoramento eletrônico, compreendendo o monitoramento do alarme, do tipo de intrusão, mediante sistema de comodato dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, 24 h por dia, sete dias da semana, para os imóveis da CONAB conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

2.2.1 O acionamento da central de monitoramento deverá sempre ser realizado pelo sistema de transmissão de dados via GPRS;

2.2.2 O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

3.1 A necessidade da contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços objetos deste plano de trabalho decorre da necessidade de contratação de serviços de monitoramento eletrônico (do tipo alarme de intrusão), no sistema de comodato. O serviço de monitoramento eletrônico substituirá o serviço continuado de vigilância armada de duas unidades da CONAB e substituirão dois contratos por dispensa de licitação dando maior transparência para a administração. Com a contratação deste novo serviço, garante-se que todos os ambientes das unidades estarão continuamente sob vigilância, pela presença dos alarmes eletrônicos com um custo consideravelmente a menor do que o atual.

3.2 O objeto a ser contratado se enquadra como serviço continuado, pois a sua interrupção compromete a continuidade do bom desenvolvimento das atividades da Administração, uma vez que se trata de proteção do patrimônio público.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes condições:

4.1.1 Descrição dos serviços de vigilância e monitoramento eletrônico a serem prestados:

4.2 O princípio básico dos sistemas de alarme é a presença de sensores específicos em pontos estratégicos, conectados ao painel de alarmes. No caso de qualquer alteração, os sensores enviam automaticamente, pelo painel, uma mensagem para a Central de Monitoramento de Alarmes, que funcionará em regime de 24 (vinte e quatro) horas contínuas. Os sensores de alarmes são capazes de identificar qualquer tipo de movimento em um determinado ambiente. No caso de alguma ocorrência, os sensores acionam o painel de controle, que envia as informações para a Central de Monitoramento, onde imediatamente serão tomadas as medidas cabíveis, de acordo com a situação.

4.3 Um sistema de alarme é composto basicamente por uma central de alarme, teclado, sensores, transformador e bateria selada. Todo sistema deve ter duas fontes de alimentação. A principal é a rede do sistema elétrico da edificação, e a auxiliar, constituída

por uma bateria. A fonte de alimentação auxiliar é composta por bateria de acumuladores, que deve ter autonomia mínima de 24 (vinte e quatro) horas em regime de supervisão.

4.4 A central de alarme e o painel repetidor (teclado) devem ficar em local onde haja constante vigilância humana e de fácil visualização.

4.5 Os equipamentos serão fornecidos a título de comodato, correndo todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por conta da contratada.

4.5.1 A instalação e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, em regime de locação;

4.5.2 Realização de manutenção preventiva QUADRIMESTRAL nos equipamentos fornecidos, para limpeza, ajustes e reconfiguração;

4.5.3 Manutenções corretivas no prazo máximo de 24 horas, e em casos de inoperância Completa do sistema, no prazo de 12 horas;

4.5.4 Reposição de qualquer peça ou equipamento retirado para manutenção, sem ônus para a CONAB.

4.5.5 A instalação do alarme deverá iniciar-se no interior, sendo: Cassilândia, Dourados, Dom Aquino e Vila Eliane.

4.6 Os equipamentos mínimos a serem fornecidos nas seguintes localização correspondem à:

4.6.1 Os equipamentos mínimos a serem fornecidos nas seguintes localização correspondem à:									
LOCAIS	Centrais de Alarme e Teclado	Painel de Alarme	Módulos GPRS	Baterias 7A-12V	Sensore s Semi Externo	Sensore s Internos	Sensore s Externo s	Sirene s	Transfor.
Vila Eliane	02	02	02	02	08	02	01	04	02
Dom Aquino	01	01	01	01	00	09	00	02	01
Cassilândia	04	04	04	04	20	10	04	06	04
Dourados	03	03	03	03	12	10	04	05	03

O cabeamento deverá ter a quantia necessária para o funcionamento dos serviços, assim como as tubulações.

4.6.2 Dimensões dos locais:	M ²
Unidade Armazenadora da Vila Eliane: situada na rua Alan Boa Ventura, nº 141, Vila Eliane, Campo Grande-MS.	600
Unidade da Dom Aquino: situada na rua Dom Aquino, nº 2383, Centro, Campo Grande-MS.	18.134,5
Unidade Armazenadora de Dourados: Rua Coronel Ponciano, nº 1050, Parque dos Jequitibás, Dourados-MS.	60.000
Unidade Armazenadora de Cassilândia: Rod. BR 428, Km 01, saída para Paranaíba, Cassilândia-MS.	50.200

4.6.3 O monitoramento deve serem prestados somente onde há instalações, sendo:

UNIDADES	LOCAIS
Vila Eliane	Armazéns 1 e 2, transformador e residência 1 e 2;
Dom Aquino	Todo o prédio;
Cassilândia	Escritório, Residência, Quadro de Comando e Laboratório, Transformador, Silos e Armazéns 1;
Dourados	Escritório, Residência e Transformador, Quadro de Comando e Laboratório, Silos.

4.7 Materiais a serem utilizados:

4.7.1 Para os serviços de instalação da infraestrutura deverão ser utilizados os seguintes materiais nas quantidades necessária para o perfeito funcionamento do monitoramento:

4.7.1.1 Mangueira corrugada preta hiperflex e anti-chama de, no mínimo, 1", para tubulações sobre forro ou laje;

4.7.1.2 Abraçadeira metálica tipo "D" com parafuso 06 mm;

4.7.1.3 Caixas de passagem:

a) em todos os pontos de entrada ou saída dos eletrodutos, exceto na transição de linhas abertas através de dutos;

b) em todos os pontos de confluência e derivações dos eletrodutos;

c) em todos os pontos de instalações de dispositivos e equipamentos;

d) ser instaladas a cada 15 m de tubulação contínua.

4.8 Os equipamentos listados nos itens 3.7 consistem em quantitativos mínimos, sendo que a contratada deve fornecer a título de comodato, outros equipamentos que sejam essenciais para a prestação adequada dos serviços.

4.9 O Serviço de Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas pressupõe a identificação, investigação e tratamento por parte da contratada, por seus próprios meios, de qualquer evento involuntário passível de ser identificado pela central de alarme da Unidade.

4.10 Entende-se por evento involuntário qualquer sinistro identificado, ou que ao me eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer interrupção não autorizada no funcionamento normal dos equipamentos, a exemplo de desligamento forçado por invasores ou por falta de energia. O serviço de vigilância e monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme presente nos imóveis da CONAB/MS.

4.11 A comunicação entre as centrais das agências e a central de monitoramento ocorrerá por rede de telefonia fixa.

4.12 Inclui-se no serviço de vigilância e monitoramento:

4.12.1 Apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;

4.12.2 Comunicação de eventos suspeitos ou previamente definidos ao representante da CONAB;

4.12.3 Acionamento das autoridades competentes em caso de emergência.

4.13 Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela contratada são os seguintes:

4.13.1 arme e desarme fora de expediente;

4.13.2 corte de energia;

4.13.3 bateria fraca;

4.13.4 disparo de alarme por sensores;

4.13.5 senha de coação.

5. ENQUADRAMENTO E PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450/05, os serviços continuados de vigilância e monitoramento eletrônico são enquadrados como serviços comuns.

5.2 O prazo para instalação e colocação do sistema em funcionamento será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.3 Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para instalação, a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no Termo de Referência, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à contratada acerca da decisão da CONAB.

5.4 Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para a execução dos serviços e de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, prorrogáveis nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, sua duração ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários,

Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação do registro da empresa na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 15.985/2007.

6.2 A licitante deverá possuir autorização de funcionamento expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social /MS (Polícia Civil).

6.3 Certidão de registro da licitante no CREA a cuja jurisdição pertença.

6.4 Declaração de que a licitante disponibilizará ferramentas e equipamentos adequados para a realização do objeto deste Edital.

6.5 Declaração de que a licitante possui em seu quadro de pessoal equipe técnica adequada para a realização do objeto da presente licitação, conforme.

6.6 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, no qual fique comprovado que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de igual natureza, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado.

6.6.1 Fica estabelecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quanto atenderem necessários para a comprovação exigida nesta alínea.

6.6.2 O(s) atestado(s) deverão conter as seguintes informações mínimas: nome, cargo da pessoa que assina os mesmos, quantitativos da prestação do serviço e grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução.

6.6.3 Atestado de vistoria do local onde será prestado os serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, assinado por servidor responsável e pela licitante, quando esta optar por realizar a vistoria.

6.7 Declaração para opção de não realização da vistoria, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital, assinada pelo responsável da licitante, quando esta optar por não realizar a vistoria.

6.8 É de inteira responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviço.

6.9 A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, até o segundo dia útil anterior ao da primeira sessão pública.

6.10 O referido atestado será fornecido por servidor da CONAB, segundo modelo constante do Anexo IV deste Edital. A vistoria deverá ser agendada previamente.

6.11 Após a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a adjudicatária assumir os ônus dos serviços decorrentes. O mesmo se aplica àqueles que optarem por não realizarem a vistoria, uma vez que lhes foi facultada esta opção, devendo estes emitirem declaração devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital.

6.12 Quanto à exigência de comprovação de capacitação técnico-operacional, percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação de capacidade técnica das interessadas em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção, segundo Marçal Justen Filho, de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal do Brasil e do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6.13 O Tribunal de Contas da União já expressou o entendimento da legitimidade de exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em diversas Decisões/Acórdãos como, exemplificativamente: Decisão 432/96-Plenário; Decisão 217/97-Plenário; Decisão 767/98- Plenário; Decisão 285/2000-Plenário; Decisão 467/2000-Plenário; Decisão 411/2001- Plenário; Decisão 1.069/2001-Plenário; Decisão 1.288/2002-Plenário;

Decisão 1.618/2002-Plenário; Acórdão 1.917/2003-Plenário; Acórdão 32/2003-1ª Câmara; Acórdão 1.351/2003-1ª Câmara e Acórdão 649/2006-2ª Câmara.

6.14 No âmbito do Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no mesmo sentido como, exemplificativamente:

REsp 172.232-SP 1ª T, Rel. Min. José Delgado, DJU de 21.09.1998;

REsp 155.861-SP 1ª T, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 08.03.1999;

REsp 144.750-SP 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 25.09.2000;

REsp 331.215-SP 1ª T, Min. Rel. Luiz Fux, DJU de 27.05.2002;

ROrd em MS 13.607-RJ 1ª T, Rel. Min. José Delgado, DJU de 10.06.2002;

REsp 268.000-AC 1ª T, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 07.10.2002;

REsp 172.199-SP 2ª T, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 13.08.2001; e

REsp 295.806-SP 2ª T, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 06.03.2006.

6.15 Qualificação econômico-financeira:

6.16 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea "a", do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008 e item 9.1.10.1 do Acórdão TCU Nº 1.214/2013 do Plenário:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

6.17 Comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea "c", do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008 e item 9.1.10.2 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário.

6.18 Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Anexo IV desse Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem acima, observados os seguintes requisitos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea "d", do art. 19 e Anexo VIII da IN SLTI nº 02/2008 e item 9.1.10.3 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas;

6.19 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade exposto no documento;

6.20 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.21 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

6.22 Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.23 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

6.24 Os índices contábeis adotados e seus valores são os usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal. Entende-se que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, da escolha dos índices adotados e de seus valores não restringe o caráter competitivo da licitação, e é imprescindível à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LINHA DE FORNECIMENTO

7.1 Natureza de Despesa: - Contratação de mão de obra – Código de fornecimento nº **23868 – Projeto/Atividade: ND:309039 - Fonte: 0250022135- Evento: 401091- Empenho: 2017NE000167.**

8 – PREÇO DE REFERÊNCIA

8.1 O preço estimado foi calculado com base em pesquisa de mercado realizada junto aos fornecedores locais. Devem estar inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais. A contratação deste serviço será apenas sob mensalidade, ficando a administração isenta de taxa de instalação e de qualquer outro ônus inicial. A licitante vencedora deverá dispor de capital suficiente para suprir o investimento inicial e embuti-lo na mensalidade multiplicando-a por 20 (vinte) para obter o valor de referência, conforme quadro abaixo:

ITEM	LOCAL	PREÇO	
01	Rua Dom Aquino,2383, Centro, Campo Grande	Estimado mensal	R\$ 425,42
		Estimado global 20 meses	R\$ 8.508,46
02	Rua Alan Boa Ventura, 141, Vila Eliane, Centro, Campo Grande	Estimado mensal	R\$ 909,97
		Estimado global 20 meses	R\$ 18.199,53
03	Cassilândia	Estimado mensal	R\$ 1.933,03
		Estimado global 20 meses	R\$ 38.660,66
04	Dourados	Estimado mensal	R\$ 1.843,45
		Estimado global 20 meses	R\$ 36.869,06
05	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL GLOBAL	R\$ 102.237,73

8.1.2 O valor da proposta não poderá ultrapassar os valores individuais da tabela de referência.

8.1.3 No caso de futuras supressões, será considerado o valor da proposta individual por unidade, conforme tabela acima.

8.2 Para os serviços continuados de vigilância e monitoramento eletrônico:



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

8.3 Prédio da Dom Aquino, o preço estimado mensal é de: R\$ 425,42 (quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) e o preço estimado para 20 (vinte) meses é de R\$ 8.508,46 (oito mil e quinhentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

8.4 Para o Prédio da Vila Eliane, o preço estimado mensal é de: R\$ 909,97 (novecentos e nove reais e noventa e sete centavos) e o preço estimado para 20 (vinte) meses é de R\$ 18.199,53 (dezoito mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

8.5 Para a Unidade de Cassilândia o preço estimado mensal é de: R\$ 1.933,03 (um mil e novecentos e trinta e três reais e três centavos) e o preço estimado para 20 (vinte) meses é de R\$ 38.660,66 (trinta e oito mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

8.6 Para a Unidade de Dourados o preço estimado mensal é de: R\$ 1.843,45 (um mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e o preço estimado para 20 (vinte) meses é de R\$ 36.869,06 (trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

8.7 Valor total mensal é de R\$ 5.111,88 (cinco mil e cento e onze reais e oitenta e oito centavos);

8.8 Valor de Referência para vinte meses R\$ 102.237,73 (cento e dois mil e duzentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

9. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA E METODOLOGIA

9.1 Estimativa de Insumos Diversos: a Contratada deverá fornecer todo o material necessário à execução do objeto mediante sistema de comodato, de acordo com o projeto estabelecido, anexos e informações obtidas em visitas técnicas.

9.2 A média foi embasada em 03 propostas recebidas. Sendo que em apenas uma proposta foi ofertado o sistema de comodato total sem o custo de instalação. As demais propostas apresentaram cobrança no serviço de instalação. Assim, calculou-se o valor de referência mensal e depois o cálculo do valor global para 20 meses utilizando-se a seguinte metodologia:

a) Para o valor mensal: foi calculado a média dos valores de implantação, acrescentado 20%, dividido por 20 e somando com a média do valor das mensalidades;

b) Para o valor global de referência: foi multiplicado por vinte o valor apurado na alínea anterior.

§ Desta forma, fica a empresa vencedora comprometida em arcar com todos os custos de implantação.

10. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Unidade da Rua Dom Aquino, nº 2383, bairro Centro, Campo Grande-MS;
10.2 Unidade da Vila Eliane, rua Alan Boa Aventura, nº 141, Campo Grande-MS;
10.3 Unidade Administrativa de Cassilândia, Avenida Presidente Dutra, nº 3775, bairro Alto Izanópolis, Cassilândia-MS;
10.4 Unidade Administrativa de Dourados, rua Coronel Ponciano, nº 1050, bairro Parque dos Jequitibás, Dourados-MS.

11. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da disponibilização dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

11.3 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

11.4 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

11.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

11.6 A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, a contratada obriga-se a:

12.2 Cumprir fiel e integralmente o “Contrato de Prestação de Serviços” celebrado entre as partes.

12.3 Disponibilizar os serviços em até 10 dias após a data da assinatura do Contrato.

12.4 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

12.5 Monitorar o sistema eletrônico de vigilância e registrar todas as ocorrências em sua base de dados e emitir relatórios mensais a serem entregues à CONAB-MS;

12.6 Fornecer senha, com explícita autorização da CONAB-MS aos usuários designados para ativar e desativar o sistema de vigilância eletrônica.

12.7 Manter o sistema de vigilância interligado com a central da contratada.

12.8 Em caso de acionamento de alarme, sem se tratar de simulação ou de autorização prévia das pessoas habilitadas, a contratada comunicará, por qualquer meio possível, ao fiscal do contrato, a um dos responsáveis pelo patrimônio, ao vigilante orgânico caso exista; e ainda tomará as seguintes providências:

12.8.1 Acionará a Polícia Militar, detalhando as ocorrências;

12.8.2 Acionará a Delegacia de Polícia Civil mais próxima do local de ocorrência;

12.8.3 Acionará o Corpo de Bombeiros em caso de incêndios.

12.9 Quando o acionamento do alarme ocorrer por simulação ou através de pessoas habilitadas, a contratada deverá solicitar a identificação do responsável através de senha, e comunicará, previamente em caso de simulação e imediatamente caso outro, ao fiscal do contrato ou a um dos responsáveis pelo patrimônio e ao vigilante orgânico, conforme relação fornecida pela CONAB – MS.

12.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.11 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução, ou de providências por parte da Contratante.

12.12 Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONAB às solicitações referentes ao sistema eletrônico de vigilância, sob pena de desconto no faturamento correspondente aos dias em que o sistema ficar sem funcionamento.

12.13 Fornecer no prazo de até dez dias após à assinatura do contrato, mediante sistema de comodato, os equipamentos que se fizerem necessários ao monitoramento e vigilância, neles compreendidos, observados os quantitativos mínimos especificados no item 4.6.1.

12.14 A contratada deverá manter as baterias sempre em condições de uso, sem repassar o custo com a troca do referido equipamento à contratante.

12.15 Qualquer necessidade de HARDWARE ou SOFTWARE específicos para interface das Centrais de Alarme para Monitoramento à distância, fornecidas em cada local de prestação de serviço, com o equipamento do prestador de serviço (placas, equipamentos, antenas, etc), será de exclusiva responsabilidade da Contratada, responsável pela implantação das Centrais de Alarme, devendo arcar com todos os custos envolvidos no seu fornecimento e treinamento da mão de obra envolvida;

12.16 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços.

12.17 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, devendo os materiais a serem empregados, quando for o caso, receber prévia aprovação do Contratante, que se reserva o direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados.

12.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

12.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.20 Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede da unidade administrativa da Contratante, desde que localizada no mesmo município; no caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.

12.21 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de (05) cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

12.22 Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

12.23 Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante.

12.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

12.25 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

13. GESTÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

13.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

13.2 Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 71 da Lei 8.666/93.

13.3 A Contratante, através do Fiscal do contrato, deverá comunicar à contratada situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela contratante, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

14. DEVERES DA CONTRATANTE

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

14.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

14.1.2 Proporcionar todas as informações, esclarecimentos e facilidades de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados, para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas definidas no Contrato, dos documentos que os acompanham e da legislação pertinente.

14.1.3 Efetuar os pagamentos devidos.

14.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

14.1.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.2 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

15. JUSTIFICATIVAS

15.1 Não será permitida a participação de empresas que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição na presente licitação mediante as seguintes justificativas:

15.1.1 É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor (geralmente quando há obrigatoriedade de realizar audiência pública) ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

15.1.2 Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

15.1.3 Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado revestiu-se de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

“27. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.”

15.1.4 Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 – Plenário, e 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

15.1.5 Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

15.2 Poderão participar as sociedades cooperativas, desde atendido alguns requisitos:

a) a natureza e o serviço a ser prestado devem evidenciar a possibilidade de execução com autonomia dos cooperados,

b) inexistência de vínculo de subordinação desses seja com a cooperativa, seja com a Administração.



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

Campo Grande-MS, 07 de fevereiro de 2017

Elaborado e assinado por:

Edmar Almeida da Costa
Assistente Administrativo e Encarregado do SETAD.

De acordo.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância e monitoramento eletrônico para os imóveis da CONAB-MS, com vigência prevista a partir da assinatura do contrato.

Aprovado e assinado por:

NILSON AZEVEDO MARQUES
Superintendente Regional

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º:
Contrato N.º:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA**



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

**NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB E A EMPRESA**
(-----).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, e Superintendência Regional do MS, localizada nesta Capital na Av. Mato Grosso n.º 1.022– Centro inscrita no CNPJ/MF sob número 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual n.º 28.266.230-8-, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr....., brasileiro, portador do RG n.º....., CPF n.º....., e pelo seu Gerente Administrativo, a Srª....., brasileira, RG n.º....., CPF n.º....., doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º..... e Inscrição Estadual sob o n.º....., sediada na Rua.....n.º....., este ato representada por seu Sócio Administrador, o....., brasileiro, estado civil....., CPF n.º....., Carteira de Identificação n.º....., parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21213.000013/2017-18**, referente a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 02/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de vigilância eletrônica, diuturna, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiária a Lei n.º 8.666/93, e alterações seguintes, e demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação, por intermédio da Superintendência de Mato Grosso do Sul e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância e monitoramento eletrônico, compreendendo o monitoramento do alarme, do tipo de intrusão, mediante sistema de comodato dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, 24 h por dia, sete dias da semana, para os imóveis da CONAB conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

1.2. O acionamento da central de monitoramento deverá sempre ser realizado pelo sistema de transmissão de dados via GPRS;

1.3. O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO Os serviços serão prestados nas unidades abaixo mencionadas:

UNIDADES	ENDEREÇO
Dom Aquino	Rua Dom Aquino, 2383, Centro, Campo Grande-MS;
Vila Eliane	Rua Alan Boa Ventura, 141, Vila Eliane, Campo Grande-MS;
Cassilândia	Avenida Presidente Dutra, n.º 3775, bairro

	Alto Izanópolis, Cassilândia-MS;
Dourados	Rua Coronel Ponciano, nº 1050, bairro Parque dos Jequitibás, Dourados-MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, art. 30, §3º, e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO – O contrato poderá ser prorrogado, a cada 20 (vinte) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III – a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO – Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para o reajuste de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da disponibilização dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito da IN SLTI/MPOG nº 02/08, considera-se:

I – gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital.

II – fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III – fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência de designação de fiscal técnico e/ou de fiscal administrativo, o gestor do contrato acumulará todas as atividades referentes à fiscalização contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser designados fiscais técnicos e/ou administrativos ou fiscais auxiliares na unidade administrativa/divisões/setores onde os serviços serão prestados, devendo ser definidas suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO OITAVO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- II. Proporcionar todas as informações, esclarecimentos e facilidades de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados, para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas definidas no Contrato, dos documentos que os acompanham e da legislação pertinente.
- III. Efetuar os pagamentos devidos.
- IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- VI. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo Edital e seus Anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 02/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. A contratada, além do fornecimento de equipamentos necessários para a perfeita execução dos Serviços de Vigilância e Monitoramento Eletrônico, obriga-se a:

- I. Cumprir fiel e integralmente o “Contrato de Prestação de Serviços” celebrado entre as partes.
- II. Disponibilizar os serviços imediatamente após a data da assinatura do Contrato.
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- IV. Fornecer todo o material necessário à execução do objeto, de acordo com o projeto estabelecido, anexos e informações obtidas em visitas técnicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução contratual.
- V. Monitorar o sistema eletrônico de vigilância e registrar todas as ocorrências em sua base de dados e emitir relatórios mensais a serem entregues à CONAB-MS.
- VI. Fornecer senha, com explícita autorização da CONAB aos usuários designados para ativar e desativar o sistema de vigilância eletrônica.



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

VII. Manter o sistema de vigilância interligado com a central da contratada.

VIII. Em caso de acionamento de alarme, sem se tratar de simulação ou de autorização prévia das pessoas habilitadas, a contratada comunicará, por qualquer meio possível, ao fiscal do contrato, a um dos responsáveis pelo patrimônio, ao vigilante orgânico caso exista; e ainda tomará as seguintes providências:

- a) Acionará a Polícia Militar, detalhando as ocorrências;
- b) Acionará a Delegacia de Polícia Civil mais próxima do local de ocorrência;
- c) Acionará o Corpo de Bombeiros em caso de incêndios.

IX. Quando o acionamento do alarme ocorrer por simulação ou através de pessoas habilitadas, a contratada deverá solicitar a identificação do responsável através de senha, e comunicará, previamente em caso de simulação e imediatamente caso outro, ao fiscal do contrato ou a um dos responsáveis pelo patrimônio e ao vigilante orgânico, conforme relação fornecida pela CONAB.

X. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

XI. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução, ou de providências por parte da Contratante.

XII. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONAB às solicitações referentes ao sistema eletrônico de vigilância, sob pena de desconto no faturamento correspondente aos dias em que o sistema ficar sem funcionamento.

XIII. Fornecer no prazo de até 10 (dez) dias após à assinatura do contrato, mediante sistema de comodato, os equipamentos que se fizerem necessários ao monitoramento e vigilância, neles compreendidos, observados os quantitativos mínimos especificados no item 4.6 do Edital CONAB 02/2017:

- a) XX (___) sensores de área interna;
- b) XX (___) central de alarme com teclado;
- c) XX (___) bateria 12 volts;
- d) XX (___) sirene(s);
- e) XX (-----) sensores de área externa;
- f) XX (-----) sensores semi-externo;
- g) XX (-----) transformador;
- h) Cabeamento necessário.

XIV. A contratada deverá manter as baterias sempre em condições de uso, sem repassar o custo com a troca do referido equipamento à contratante.

XV. Qualquer necessidade de HARDWARE ou SOFTWARE específicos para interface das Centrais de Alarme para Monitoramento à distância, fornecidas em cada local de prestação de serviço, com o equipamento do prestador de serviço (placas, equipamentos, antenas, etc), será de exclusiva responsabilidade da Contratada, responsável pela implantação das Centrais de Alarme, devendo arcar com todos os custos envolvidos no seu fornecimento e treinamento da mão de obra envolvida;

XVI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços.

XVII. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, devendo os materiais a serem empregados, quando for o caso, receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados.

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

XIX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XX. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede da unidade administrativa da Contratante, desde que localizada no mesmo município; no caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

XXI. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

XXII. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

XXIII. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante.

XXIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

XXV. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade gestora 135192 gestão 22211, Natureza de Despesa 33.90.39.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Será emitida pela Companhia Nacional de Abastecimento, Nota de Empenho nº 2017NE000167 à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 20 (vinte) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL

A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ _____(_____), relativamente ao período de ___ de _____ de 2017 a ___ de _____ de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será reajustado pelo índice IPCA/IBGE.

I – O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada.

Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

I – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação.

II – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

III – O prazo referido no inciso I ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I – A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II – Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

PARÁGRAFO QUINTO – O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 05º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – IMPEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE ENCARGO À ADMINISTRAÇÃO – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de

inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

II – A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 02/2010:

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

c) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS -Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – DO INÍCIO DA CONTAGEM PARA PAGAMENTO - Os prazos previstos na cláusula décima somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 3º.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão

realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO OITAVO – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO PARA COBRIR MULTAS APLICADAS – A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO NONO – DA RETENÇÃO – Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Termo de referência, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. Não haverá a retenção prevista neste parágrafo na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei. Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, conforme o caso, representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DOS ENCARGOS QUANDO DE ATRASOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, EM =

VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, e

limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

f) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPOG nº 02/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério da Superintendência Regional da Conab-MS, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ _____ (_____), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 20 (vinte) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VALIDADE DA GARANTIA – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA GARANTIA POR CAUÇÃO EM DINHEIRO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

I – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO – DA EXTINÇÃO DA GARANTIA – A garantia será considerada extinta:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO – DA NÃO EXECUÇÃO DA GARANTIA – A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

a) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que foram devidamente cumpridas todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – DO PODER DE REPRESENTAÇÃO – A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO NONO – DA REPOSIÇÃO DO VALOR DA GARANTIA – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da CONAB – MS, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela CONAB – MS e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de a provação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO CONTRA O NEPOTISMO

Em respeito ao art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, é vedada a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal em que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente;
E, por estarem, assim justas e combinadas, assinam as partes diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico.

Campo Grande – MS,----de----- de 2017.

PELA CONTRATANTE:

Gerente de Finanças e Administração	Superintendente de Mato Grosso do Sul
-------------------------------------	---------------------------------------

PELA CONTRATANTE:

Proprietária/Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
Doc. Identidade:

Nome:
Doc. Identidade:



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

Pregão nº 02/2017
Processo nº 21213.000013/2017-18

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

_____(nome empresarial da
licitante),

CNPJ nº: _____, com sede
na _____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, e para os fins do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 da CONAB –
MS, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Preço Global Mensal da proposta para 20 meses de execução contratual: (R\$
_____)

Preço Global Mensal da proposta para 20 meses de execução contratual, por extenso:
(_____)

Este preço é o que deve ser incluído no sistema Comprasnet: Valor mensal para 20 meses.

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Início da prestação de serviços:

Em até _____ dias a partir da data da assinatura do contrato (máximo de 10 dias).

Dados Bancários:

Banco _____ Agência _____ Conta-Corrente _____

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone/fax/e-mail para contato: _____

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome do representante da empresa

Quadro discriminando o valor da proposta por Unidade:

ITEM	LOCAL	PREÇO	
01	Rua Dom Aquino,2383, Centro, Campo Grande	Estimado mensal	R\$
		Estimado global 20 meses	R\$
02	Rua Alan Boa Ventura, 141, Vila Eliane, Centro, Campo Grande	Estimado mensal	R\$
		Estimado global 20 meses	R\$
03	Cassilândia	Estimado mensal	R\$
		Estimado global 20 meses	R\$
04	Dourados	Estimado mensal	R\$
		Estimado global 20 meses	R\$
05	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL GLOBAL	R\$

OBS:

I. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

esse procedimento antes da conclusão da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das licitantes participantes do certame. A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada pelo Pregoeiro para enviar arquivo anexo, conforme disciplinado neste Edital.

II. As licitantes, para preencher suas Proposta de Preços devem, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes do Anexo I deste Edital para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, para a que for considerada vencedora e celebrar contrato.

III. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem proposta/lance para 20 (vinte) meses do prazo de vigência inicial do contrato, em razão de o sistema eletrônico não permitir alterar as propostas ou lances registrados, no caso de, por exemplo, a licitante registrar equivocadamente preço mensal e não para 20 (vinte) meses, como exigido.

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OU RENÚNCIA



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000013/2017-18	
FOLHA	RUBRICA

Declaro que, em / /2017, às horas, a empresa,
CNPJ N°:, sediada à, telefone (.....)
....., na pessoa de seu Responsável Técnico, Sr.
....., portador da RG:,
CPF:, vistoriou minuciosamente os locais onde serão executados os
serviços Objeto do Pregão nº02/2017, tomando conhecimento de todas as informações e
condições para a execução dos serviços licitados, conforme inciso III, art. 30, lei nº
8.666/1993. Ou optamos pela. não realização de vistoria assumindo inteiramente a
responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que
vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que
represento.

Campo Grande, de de 2017

Assinatura/Carimbo do Declarante Responsável Técnico

Assinatura/Carimbo Empregado da CONAB